



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 21 • São Paulo, quarta-feira, 1º de fevereiro de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

### Decretos

#### DECRETO Nº 50.501, DE 31 DE JANEIRO DE 2006

Fixa, para os órgãos e entidades que específica, os limites máximos de plantões/mês das classes de Enfermeiro, Fisioterapeuta, Farmacêutico e Auxiliar de Enfermagem e da providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º da Lei Complementar nº 987, de 6 de janeiro de 2006,

#### Decreta:

Artigo 1º - Ficam fixados, para a Secretaria da Saúde e a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, integradas ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP, os limites máximos de plantões/mês de 11.801 (onze mil, oitocentos e um) das classes de Enfermeiro, Fisioterapeuta e Farmacêutico e de 23.155 (vinte e três mil, cento e cinquenta e cinco) da classe de Auxiliar de Enfermagem, na conformidade do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam fixados, para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e o Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", integrados ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP, os limites máximos de plantões/mês de 8.732 (oito mil, setecentos e trinta e dois) das classes de Enfermeiro, Fisioterapeuta e Farmacêutico e de 18.032 (dezoito mil e trinta e dois) da classe de Auxiliar de Enfermagem, na conformidade do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Os limites máximos de plantões/mês fixados na conformidade do Anexo I deste decreto serão distribuídos para as unidades de saúde da Secretaria da Saúde e da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, mediante resoluções dos Titulares dessas Pastas, expedidas em seus respectivos âmbitos de atuação.

Artigo 4º - Para fixação dos limites máximos de plantões/mês de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto são utilizados os seguintes critérios:

- I - qualitativos:
  - a) produção de serviços e análise de demanda;
  - b) perfil e organização de processo de trabalho em saúde;
  - c) tipo e grau de complexidade das unidades;
  - d) capacidade operacional instalada;
  - e) dificuldade de fixação de profissional;
  - f) qualidade e disponibilidade de incorporação tecnológica;
  - g) capacitação técnica profissional;
- II - quantitativos:
  - a) padrão de lotação;
  - b) quantidade de servidores classificados nas unidades;
  - c) quantidade de servidores por postos de trabalhos, por especialidades nos serviços que funcionam durante 24 (vinte e quatro) horas/dia.

Parágrafo único - Na distribuição para as unidades de saúde dos limites máximos de plantões/mês fixados na conformidade do Anexo I deste decreto também serão utilizados os critérios definidos neste artigo.

Artigo 5º - Os servidores que, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 987, de 6 de janeiro de 2006, cumprirem Plantão farão jus, por Plantão efetivamente realizado, à quantia resultante da aplicação dos coeficientes previstos no artigo 3º da mesma lei complementar, sobre o valor do padrão inicial da respectiva classe de Enfermeiro, Fisioterapeuta, Farmacêutico e Auxiliar de Enfermagem, conforme o caso.

Artigo 6º - No âmbito da Secretaria da Saúde e da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, da Secretaria da Administração Penitenciária, serão convocados para cumprimento de Plantões os servidores estaduais que tenham exercício na unidade em que o Plantão será cumprido.

Parágrafo único - Excepcionalmente poderão ser convocados servidores com exercício em outras unidades mediante manifestação favorável do dirigente da unidade cedente, observado o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 987, de 6 de janeiro de 2006.

Artigo 7º - Compete aos dirigentes das unidades onde o servidor exerce o Plantão a responsabilidade de acompanhar seu efetivo cumprimento, ratificado mediante rubrica no mapa de escala de plantões.

Artigo 8º - Para fins de pagamento, as Secretarias da Saúde e da Administração Penitenciária deverão comunicar à Secretaria da Fazenda, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o número total de Plantões efetivamente cumpridos, observados os limites máximos fixados no artigo 1º deste decreto.

§ 1º - O pagamento dos Plantões será efetuado no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do comunicado de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - Não será objeto de pagamento nenhum Plantão efetuado fora dos parâmetros especificados na Lei Complementar nº 987, de 6 de janeiro de 2006.

Artigo 9º - O Secretário da Saúde expedirá, se necessário, procedimentos complementares para o cumprimento dos Plantões.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de janeiro de 2006

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Nagashi Furukawa

Secretário da Administração Penitenciária

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 31 de janeiro de 2006.

#### ANEXO I

##### a que se refere o artigo 1º do

##### Decreto nº 50.501, de 31 de janeiro de 2006

| SECRETARIAS DE ESTADO                             | QTDE. PLANTÕES/MÊS                             |                              |
|---|--|------------------------------|
|   | Enfermeiro/<br>Fisioterapeuta/<br>Farmacêutico | Auxiliar<br>de<br>Enfermagem |
| Secretaria da Saúde                               | 10.871   | 20.755                       |
| Secretaria da Administração Penitenciária         |  |                              |
| * Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário | 930  | 2.400                        |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>11.801</b>                                  | <b>23.155</b>                |

#### ANEXO II

##### a que se refere o artigo 2º do

##### Decreto nº 50.501, de 31 de janeiro de 2006

| AUTARQUIAS  | QTDE. PLANTÕES/MÊS                             |                              |
|---|--|------------------------------|
|   | Enfermeiro/<br>Fisioterapeuta/<br>Farmacêutico | Auxiliar<br>de<br>Enfermagem |
| Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo                   | 3.820  | 7.070                        |
| Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo | 1.662  | 4.412                        |
| Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira"                          | 3.250  | 6.550                        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>8.732</b>                                   | <b>18.032</b>                |

### Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução CC-5, de 31-1-2006

Institui Grupo Técnico com o objetivo de elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos relativos ao pregão eletrônico para os órgãos da Administração Direta e as entidades autárquicas e fundacionais e da providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, considerando a necessidade de atender o previsto no art. 3º das disposições transitórias do Dec. 49.722-2005, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos relativos ao pregão eletrônico para os órgãos da Administração Direta e as entidades autárquicas e fundacionais, observadas as disposições do Dec. 49.722-2005.

Artigo 2º - O Grupo Técnico terá as seguintes atribuições:

- I - avaliar:
  - a) os sistemas de pregão eletrônico utilizados e ambientes correlacionados;
  - b) comparativamente, os resultados obtidos pelo pregão nas modalidades presencial e eletrônica;
- c) os processos de negociação presencial e eletrônica, os critérios utilizados para estabelecer os valores referenciais dos pregões e a qualidade das compras;

II - elaborar e submeter à aprovação do Comitê de Qualidade da Gestão Pública:

- a) estratégia para implementação do pregão eletrônico no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta;
- b) diretrizes, normas e procedimentos;
- c) programa de capacitação necessário, no âmbito interno (pregoeiros e equipe de apoio) e no âmbito externo (fornecedores).

Artigo 3º - O Grupo Técnico será composto de membros que representem:

- I - a Procuradoria Geral do Estado, que exercerá a coordenação dos trabalhos;
- II - a Casa Civil;
- III - a Secretaria da Fazenda;
- IV - a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo Técnico poderá convidar, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 4º - O Grupo Técnico poderá formar subgrupos de trabalho e/ou solicitar a participação de profissionais da Administração Pública, objetivando apoiar o desempenho de suas atividades.

Artigo 5º - O Grupo Técnico deverá apresentar ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública relatório de conclusão dos trabalhos no prazo de 45 dias, contados a partir da data de publicação do ato de designação de seus membros.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### Resolução de 31-1-2006

Designando, nos termos do art. 3º da resolução CC-5, de 31 de janeiro de 2006, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Grupo Técnico instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, com o objetivo de elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos relativos ao pregão eletrônico para os órgãos da Administração Direta e as entidades autárquicas e fundacionais, observadas as disposições do Dec. 49.722-2005:

Maria Emília Pacheco e Nivaldo Munari, como representantes da Procuradoria Geral do Estado, cabendo à primeira indicada exercer a coordenação dos trabalhos;

Agnaldo do Carmo Lopes e Walter Constantino Junior, como representantes da Casa Civil; Maria de Fátima Alves Ferreira e Maria Zilda Rocha Leite, como representantes da Secretaria da Fazenda; João Gilberto Pinheiro, como representante da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

#### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 755/2005 - Parecer AJG nº 1641/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Iacri - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Padaria Artesanal Ampliação" - Valor do Convênio: R\$ 18.565,60 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 8.565,60 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 30/01/2006

Proc. FUSSESP nº 805/2005 - Parecer AJG nº 1565/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Itirapina - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Costurando o Futuro" - Valor do Convênio: R\$ 35.780,00 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 25.780,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 31/01/2006

Proc. FUSSESP nº 957/2005 - Parecer AJG nº 1828/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Morro Agudo - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Costura Industrial" - Valor do Convênio: R\$ 11.802,13 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 1.802,13 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 31/01/2006

Proc. FUSSESP nº 960/2005 - Parecer AJG nº 1647/2005 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Murutinga do Sul - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Costurando em Linha Reta" - Valor do Convênio: R\$ 13.259,74 sendo R\$ 10.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 3.259,74 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 31/01/2006

#### CASA MILITAR

##### Despacho do Chefe de Gabinete, de 31-1-2006

Ratificando, nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, e suas alterações posteriores combinado com a letra "c" do inc. III do art. 33 do Dec. 48.526-2004, a Inexigibilidade de Licitação 2-2006, praticada pelo dirigente da UGE 280106 - Administração da Casa Militar, para o pagamento de uma despesa com taxa de resíduos sólidos de serviço de saúde do Departamento de Assistência Médica e Odontológica da Casa Militar, situado à avenida Morumbi, 4500 - Morumbi, SP, Capital, junto a Prefeitura Municipal de São Paulo, no importe de R\$ 350,00, com fundamento no caput do art. 25, do mesmo diploma legal. A despesa deverá onerar na disponibilidade orçamentária da UGO 280013 - Casa Militar, UGE 280106 - Administração da Casa Militar, por intermédio do elemento econômico 33905015, no PTRES 280303 - Serviços Administrativo da Casa Militar.

#### CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES

##### Deliberações da 279ª Reunião Ordinária, de 7-12-05

1. Secretaria da Administração Penitenciária 1090-05 - Processo 1045-05 - Unidades Prisionais. Autorizando a aquisição de 44 transceptores móveis e 48 portáteis em VHF/FM, para uso nas Unidades Prisionais da Coordenadoria da Capital, Central, Litoral, Noroeste, Oeste e Saúde, constantes na mensagem eletrônica de 16-11-2005. Os equipamentos deverão passar a operar somente após a obtenção das respectivas licenças junto à Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações. Tendo em vista que as redes de radiocomunicação convencionais não oferecem segurança adequada, recomenda-se sejam realizados estudos quanto à possibilidade de implementação ou outro recurso de segurança.

1091-05 - Processo 607-05 - Coordenadoria de Unidades Prisionais. Autorizando o desligamento definitivo dos terminais telefônicos 4392-8027, 4392-6046, 4392-5700, 4343-7964 e 4343-7035, instalados no Centro de Detenção Provisória, na Estrada Yae Massumoto, s/nº - São Bernardo do Campos/SP.

1092-05 - Processo 1060-05 - Instituto Penal Agrícola. Autorizando a inclusão dos terminais telefônicos 3234-7187, 3234-5119 e 3234-5129 em seqüencial de busca automática no tronco-chave 3234-5522, instalados no Instituto Penal Agrícola Dr. Javert de Andrade, na Rodovia Washington Luis, 442 - São José do Rio Preto/SP.

1093-05 - Processo 1083-05 - Coordenadoria de Unidades Prisionais Região Oeste. Autorizando a transferência de titularidade dos terminais telefônicos (18) 3698-1260, 3698-1718, 3698-1704 e 3698-1594, pertencentes à DM Construtora de Obras Ltda, CNPJ 76.483.726/0001-94, para a Penitenciária III, CNPJ 96.291.141/0134-00, na Estrada LVN-020, Km 3 - Bairro Tabajara - Lavínia/SP.

1094-05 - Processo 1116-05 - Corevali. Autorizando a transferência dos terminais telefônicos (12) 3602-2421, 3608-6737, 3608-4780, 3608-6769, 3608-4890, 3608-5825 e 3608-7600, instalados na Rodovia Amador Bueno da Veiga, Km 138,5 - Bairro do Una - Tremembé/SP, para a Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral, na Av. Amador Bueno da Veiga, 445 - Jd. Santa Clara - Taubaté/SP.

1095-05 - Processo 1140-05 - Coordenadoria de Unidades Prisionais Região Noroeste. Autorizando a habilitação de 5 terminais telefônicos, para o Centro de Ressocialização da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado, na Av. Jacinto Sá, 21 - Ourinhos/SP. Fica esclarecido que as linhas deverão operar provisoriamente como diretas, dando-se prioridade à aquisição de PABX para a ligação de 4 desses terminais em seqüencial de busca automática, após o que apenas 1 linha direta poderá ser mantida, para uso do Diretor e eventuais contingências.

2. Secretaria de Agricultura e Abastecimento 1096-05 - Processo 1047-05 - EDR de Jales. Autorizando a habilitação de 1 terminal telefônico, para a Barreira Sanitária de Rubinéia do Escritório de Defesa Agropecuária, na Rodovia SP-320, Euclides da Cunha, Km 637+300m - Jales/SP.